

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****FUNDAMENTO LEGAL****(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

REQUISIÇÃO Nº	273 DE 04/02/2025
PROCESSO GOVBR Nº	8169/2025
SECRETARIA DE	SAÚDE
FORNECEDOR	PROAGILY SEGURANÇA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME
CNPJ/MF Nº	46.731.331/0001-00
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	970/2025
EMPENHO Nº	1759/2025
OBJETO RESUMIDO:	SERVIÇO EMERGENCIAL COM MATERIAL INCLUSO PARA REPARO DE INFILTRAÇÕES CAUSADAS POR DANOS NO TELHADO DA UNIDADE DE SAÚDE DA CASA DA MULHER
VALOR GLOBAL	R\$ 6.050,24

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Execução dos serviços necessários à correção de infiltrações no prédio da unidade de saúde da Casa da Mulher.

Demais anexos que integram o presente:

Documento de Formalização da Demanda (Requisição)

Pesquisa de Preços

Reserva Orçamentária

Coleta de Preços

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitatar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 59.906,02)

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Considerando a necessidade urgente de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do telhado da unidade da Casa da Mulher, em virtude das infiltrações identificadas, e levando em conta a importância dessa manutenção para a continuidade do funcionamento da unidade, destacamos que o serviço é imprescindível para garantir a operação ininterrupta dos serviços públicos prestados.

A interrupção das atividades da unidade pode gerar prejuízos significativos, afetando diretamente a saúde das pacientes atendidas, além de comprometer o funcionamento adequado dos equipamentos essenciais para o atendimento. Nesse contexto, a execução imediata da obra é vital para preservar a integridade do espaço e assegurar a qualidade do atendimento.

Dado o caráter emergencial e a natureza essencial da intervenção, a contratação não pode ser postergada nem submetida a processo de licitação eletrônica, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 8.059/23, que contempla situações de urgência como a que se apresenta.



IV - BEM DE LUXO

O objeto não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do executante foi realizada pela Secretaria de Obras, com base em critérios que envolvem tanto a análise de preço quanto a verificação da habilitação e qualificação da empresa, além da comprovação da situação fática que justifica a dispensa de licitação. Após análise detalhada dos documentos apresentados, observa-se que os preços praticados pela empresa estão em conformidade com as tabelas de mercado, demonstrando sua compatibilidade com os valores usualmente praticados no setor.

A prestação de serviços oferecida pela empresa não apresenta discrepâncias que possam influenciar negativamente na escolha, sendo a decisão firmada na comprovação de sua habilitação e no atendimento ao critério de menor preço.

Adicionalmente, a escolha do fornecedor se deu pela experiência prévia da empresa na execução de serviços semelhantes no município, o que reduz riscos operacionais e garante maior eficiência na execução. Ressalta-se ainda que a não realização da manutenção acarretaria riscos sérios aos pacientes atendidos pelo município.

Vale destacar que a contratação foi realizada com base em um único orçamento, devido à dificuldade de encontrar empresas especializadas nesse ramo que atendam às exigências e necessidades do município

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em questão, foram consultados os preços praticados no mercado, conforme estabelecido no termo de referência, utilizando-se de tabela específica em razão da natureza do objeto. Os preços analisados estão detalhadamente descritos na



planilha anexa e, ao serem comparados, demonstram que os valores propostos estão alinhados com os preços correntes no mercado, evidenciando a adequação da contratação aos parâmetros estabelecidos.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na **Reserva de Dotação nº 807**.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 07 de fevereiro de 2025.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 246D-26EE-6674-0C41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 20/02/2025 08:43:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/246D-26EE-6674-0C41>